



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 2015 - Complementar

(Nº 278/2013 - Complementar, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 25:



“Art. 18-A.

.....

§ 25. O MEI poderá utilizar a sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1091451&filename=PLP+278/2013

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS